



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA –GERAL**

Portaria n° 08/2016-GCG

Brasília-DF, 18 de abril de 2016.

Determina a instauração de procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento das determinações feitas pelo Conselho Nacional do Ministério Público a partir do Relatório Preliminar de Inspeção elaborado pela Corregedoria Nacional.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 172 e 174 da Lei Complementar n° 75/1993 e no artigo 4º, inciso I, do Provimento 15 do Conselho Superior, de 12 de novembro de 2004,

Considerando que é dever do Corregedor-Geral atuar de forma preventiva e orientadora na fiscalização das atividades funcionais e conduta dos membros nos termos do artigo 4º, § 1º, do Provimento CSMPDFT n° 15/2004;

Considerando as determinações contidas no Relatório Preliminar de Inspeção elaborado pela Corregedoria Nacional a partir da inspeção realizada nos diversos escritórios do MPDFT durante o mês de março de 2016;

Considerando a necessidade de apresentar as considerações devidas ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral, nos tópicos em que é citada a responsabilidade dessa Corregedoria-Geral, a fim de que possa elaborar a resposta institucional devida;

RESOLVE

Instaurar procedimento administrativo, na modalidade de expediente, para acompanhamento e encaminhamento dos esclarecimentos solicitados pela Corregedoria



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA –GERAL**

Nacional do CNMP no Relatório Preliminar de Inspeção encaminhado à Procuradoria-Geral, adotando as seguintes providências :

- I- autue-se o procedimento na forma do artigo 6º, I, do Provimento CSMDPFT nº 15/2004, alterado pelo Provimento CSMDPFT nº 21/09;
- II- junte-se cópia do Relatório Preliminar de Inspeção dos diversos órgãos que compõem o MPDFT e que foi elaborado pela Corregedoria Nacional do CNMP e encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça;
- III- comunique-se aos membros nominalmente citados, bem como aos titulares/substitutos das Promotorias de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência, 5ª PRODEP, 1ª, 2ª e 3ª PROREGs, PROSUS (irregularidade procedimental e taxonômica) e Promotorias da Infância (irregularidade procedimental e taxonômica) sobre a instauração do procedimento e dando ampla ciência do conteúdo do relatório na parte a eles relacionada;
- IV- determino à Chefia de Gabinete da Corregedoria-Geral para que, em conjunto com a Assessoria Jurídica, Assessoria Técnica de Informações, Assessoria de Estatística e a Assessoria de Controle de Procedimentos e Apoio às Comissões Disciplinares, apresente relatórios sobre os casos citados e instaure, no prazo de 30 dias, os expedientes cabíveis para documentação e análise prévia das supostas irregularidades;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA –GERAL**

V- expeça-se memorando ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral para dar conhecimento da presente portaria e das providências, sobre o relatório, da parte que toca esta Corregedoria-Geral.

Publique-se. Cumpra-se.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DE ALMEIDA
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral